

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS DESTINADAS AOS INVESTIDORES (IFI)

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DESTA ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO (OIA) NÃO CUMPRE OBRIGATORIAMENTE OS LIMITES PREVISTOS NO REGIME DA GESTÃO DE ATIVOS (“RGA”) PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS (OICVM). A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PODE IMPLICAR RISCOS SIGNIFICATIVOS PARA OS INVESTIDORES.

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o carácter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma Santander Poupança Prudente FPR (ISIN: PTYSAVLM0006)

Este OIA é gerido por Santander Asset Management – SGOIC, S.A. (“sociedade gestora”), integrada no Grupo Santander em Portugal.

Objetivos e política de investimento

Objetivo: O objetivo do OIA é satisfazer as necessidades de clientes com um perfil de risco conservador, que pretendam aplicar o capital numa óptica de poupança/reforma, portanto a médio/longo prazo, complementando simultaneamente a gama de oferta de fundos de investimento da sociedade gestora. Este OIA promove características medio ambientais e/ou sociais (Artigo 8º Regulamento (UE) 2019/2088. Para mais informações sobre características ambientais, sociais e *governance*, consulte o Documento Único do OIA, disponível em www.santanderassetmanagement.pt ou em www.cmvm.pt.

Política de investimento: A política de investimento estará vocacionada para o investimento em obrigações diversas, títulos de dívida pública, outros instrumentos representativos de dívida, unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, imobiliário, e de capital de risco, assim como em ações. A carteira do OIA será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada, até 100% do seu valor. No máximo 10% do valor do OIA será aplicado em ações, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre ações ou índices de ações, warrants autónomos e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. No entanto, tendencialmente essa alocação será muito próxima de zero. As aplicações em Futuros e warrants, com o objetivo de aumentar a exposição do risco da respetiva carteira, concorrem para o limite de 10% pela exposição ao ativo subjacente. O OIA poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIA, quer com o objetivo de aumentar a exposição ao risco da respetiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo. A sociedade gestora tem como objetivo selecionar emittentes de acordo com certos padrões de risco. Assim: O investimento em obrigações diversas deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo. Com efeito, serão privilegiados emittentes internacionais com notação de rating de investment grade (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). Os investimentos em títulos abaixo deste rating ficarão restritos a um máximo de 10%. O investimento em obrigações de emittentes de mercados emergentes, terá carácter acessório (máximo de 5%). O OIA poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emittente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários. Ao nível de emittentes nacionais, serão privilegiadas, nomeadamente, empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado. De forma acessória (máximo 20%), o OIA pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos. O OIA poderá investir em unidades de participação de organismos de investimento mobiliários (OICVM e OIAVM), OIA imobiliários, OIA de capital de risco, incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objetivos sejam compatíveis com os do OIA, bem como em partes de outros organismos de investimento coletivo que respeitem ou não os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de julho. O OIA poderá investir até 100% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo abertos, com diferentes graus de risco e rentabilidade, incluindo os OIC geridos pela sociedade gestora, cujos objetivos sejam compatíveis com os do OIA. Este OIA investirá maioritariamente em ativos denominados em Euros e efetuará tendencialmente a cobertura do risco cambial inerente a valores expressos noutras divisas, sendo a exposição ao risco cambial delimitada no máximo a 10% do valor líquido global do fundo. A exposição total do OIA não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

O OIA é gerido ativamente e não procura replicar um Índice de Referência, assim como, não utiliza um índice de referência (benchmark) alinhado com as características sociais e ambientais promovidas pelo OIA.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Política de Rendimentos: O OIA é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

Este OIA não cumpre os limites previstos para os OICVM, o que se poderá traduzir num acréscimo de risco para os investidores.

Condições de Subscrição e Resgate: A subscrição e o resgate têm uma periodicidade diária. Os pedidos de subscrição podem ser dirigidos à entidade comercializadora em qualquer dia da semana, processando-se a liquidação no dia útil seguinte ao pedido de subscrição. Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses. Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal; b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal; c) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria permanente. Para entregas efetuadas antes de 01/01/2006, considerar-se-á igualmente a frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respetivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando (posteriormente a esta data, esta alínea passa a ser considerada como levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais). O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efetuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição). No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se, para este efeito, apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso em qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate; d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar; e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar; f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d), e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c) com

exceção da situação particular consignada para as entregas efetuadas antes de 3 de Julho de 2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros. No caso de resgate, os pagamentos feitos aos participantes serão efetuados por crédito das respetivas contas junto dos balcões das entidades comercializadoras, 5 dias úteis após o pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade. As ordens de subscrição e de resgate, efetuadas em dias úteis após as 15h30, serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte. O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no

dia útil posterior à data de subscrição e resgate. Deste modo, as ordens são efetuadas a preço desconhecido. O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

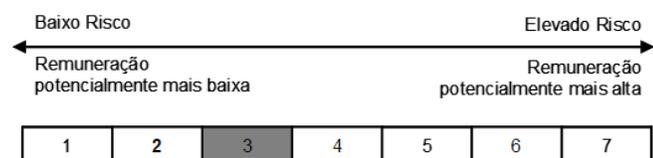
O valor capitalizado dos planos pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal., não sendo cobradas quaisquer comissões de transferência. O montante mínimo de subscrição inicial e para subscrições subsequentes é de 25 Euros, independentemente de a subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal.

Perfil de Investidor: O OIA é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma, usufruindo de benefícios fiscais.

Período mínimo de investimento recomendado: 5 anos.

Recomendação: Este OIA poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo inferior a 5 anos.

Perfil de risco e de remuneração



Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIA. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa de risco não significa que se trate de um investimento isento de risco.

Este OIA encontra-se na categoria indicada por investir maioritariamente em obrigações com notação de rating “Investment Grade” cotadas em mercados da União Europeia, e denominadas em Euros ou efetuando tendencialmente a respetiva cobertura cambial, sem prejudicar uma rentabilidade atrativa. Este OIA investe ainda em Fundos Imobiliários.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

- **Risco de Rendimento:** O OIA está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto;
- **Risco Operacional:** O OIA está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes;
- **Risco de Crédito:** Este risco consiste no risco de incumprimento por parte das empresas emittentes das respetivas obrigações, ou em risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;

- **Risco de Taxa de Juro:** Os preços das obrigações que integram a carteira do OIA variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo Fundo sofrerão uma desvalorização e o valor da unidade de participação registará uma diminuição, tendo no entanto um efeito positivo na remuneração do reinvestimento do cupão. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações e da unidade de participação;

- **Risco Cambial:** risco associado à perda de valor dos investimentos em moeda estrangeira, por efeito de depreciação cambial na moeda de denominação do ativo face ao euro;

- **Risco Fiscal:** Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos ativos OIA;

- **Risco associado à utilização de instrumentos financeiros derivados:** O OIA poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para efetuar a cobertura de risco de variação de preço das ações;

- **Risco de Liquidez:** Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do OIA. Em caso de diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos ativos sofram desvalorizações acentuadas;

- **Risco de Sustentabilidade:** Os investimentos do OIA podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, de entre outros, do tipo de emittente, sector de atividade e respetiva localização geográfica.

Encargos

Os encargos suportados pelo investidor são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do OIA, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	0%
Encargos de resgate	0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento	
Encargos cobrados ao OIA ao longo do ano	
Taxa de Encargos Correntes	1,34%
Encargos cobrados ao OIA em condições específicas	
Comissão de gestão variável	Não aplicável

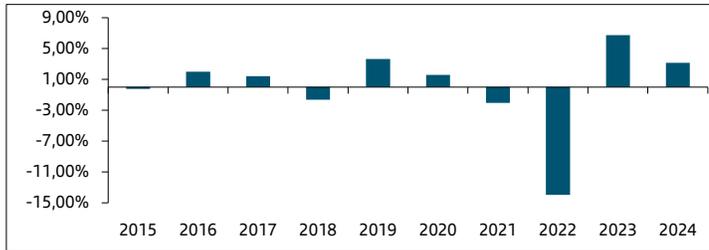
A comissão de gestão de 1,215% ao ano e reverte a favor da sociedade gestora. Parte da comissão de gestão pode reverter para a entidade comercializadora, na proporção referida no Documento Único.

A **Taxa de Encargos Correntes (TEC)** refere-se ao ano que terminou em 2024. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao OIA aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro OIC.

Para mais informações sobre encargos, consulte o Documento Único do OIA, disponível em www.santanderassetmanagement.pt ou em www.cmvm.pt.

Rentabilidades históricas



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rentabilidades divulgadas não incluem comissões de subscrição e de resgate, incluindo todos os restantes encargos.

O OIA foi criado em 2001.

A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro.

Informações práticas

Banco Depositário: Banco Santander Totta SA. O OIA é comercializado no Banco Santander Totta SA, através dos respetivos balcões.
Auditor: BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da República, n.º 50 – 1.º andar, 1069-211 Lisboa, representada pelo Dr. João Guilherme Melo de Oliveira, ROC n.º 873.

O DU e o relatório anual encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do OIA, bem como no sistema de divulgação de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

As informações relativas à Política de Remuneração, incluindo a descrição do modo como as remunerações e os benefícios são calculados, e a indicação das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e benefícios, encontram-se disponíveis em versão integral na área corporativa do site da Santander Asset Management - <https://www.santanderassetmanagement.pt/sobre-nos/informacao-corporativa>, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, mediante solicitação para o efeito.

O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das entidades acima referidas bem como no sistema de divulgação de informação da CMVM (www.cmvm.pt), onde também pode ser consultada a carteira do OIA.

A legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do participante.

A sociedade gestora pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Documento Único do OIA.

Mais informação sobre as políticas ASG pode ser consultada em <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>

O OIA foi constituído em **2001-05-21** com uma duração **indeterminada**.

O OIA está autorizado em **Portugal** e encontra-se sujeito à supervisão da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**.

A **Santander Asset Management - SGOIC, S.A.**, está autorizada em **Portugal** e encontra-se sujeita à supervisão da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**.

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de **6 de março de 2025**.